



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 11 de março de 2025 • Ano XI • Edição N° 856

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|--|---|
| PROCURADORIA GERAL | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 2 |
| ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 010/2024) | 2 |
| TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO N° 025/2021) | 3 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO BISPO CRUZ

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ERRATA AO ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

Na publicação referente ao **ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024**, publicado no DOC, Quinta-feira 06 de março de 2025 Ano XI • Edição Nº 854, página 02.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

Onde se lê:

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.844,09 (sessenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos). Inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução; a serem pagos mediante apresentação das Notas Fiscais.

Leia-se:

VALOR DO CONTRATO: 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais). O valor do reajuste dos preços (CLAUSULA SEXTA) é de R\$ 2.562,52 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento), totalizando R\$ 55.602,52 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), que serão pagos em (doze) parcelas de R\$ 4.633,54 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução; mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela unidade responsável, assegurando-se, para sua quitação, um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da mesma à CONTRATANTE.

São Francisco do Conde/BA, 11 de março de 2025.

Erica Oliveira
Agente de Contratação

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO Nº 025/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contrato nº: 25/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para locação mensal de veículos automotores leves, sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

Causa da Rescisão: Prerrogativa da Administração. Utilização de Cláusula Exorbitante. Realização de novo certame e/ou adesão a ata de registro de preços.

Fundamento Legal: Art. 78, inciso XII. Cláusula Décima Primeira do Contrato firmado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, neste ato representado pelo seu Presidente, Carlos Alberto Bispo Cruz, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 06/2024**, firmado em 01/10/2021 com a então **CONTRATADA**, a empresa **TRADEKAR TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.243.709/0001-30, com sede na Rodovia BA-526, s/n, Loteamento 240, Parque Bandeirantes, Quadra 01, Lotes 01 e 02, São Cristóvão, Salvador, Bahia, CEP 41.510-240, notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto a locação mensal de veículos automotores leves, sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, conforme art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que haverá necessidade de licitar novamente objeto ou realizar pesquisa junto a atas de registro de preços vigentes, visando a adequação dos tipos de veículos, que melhor atenderão as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Nesse sentido, as **prerrogativas da Administração nas contratações públicas** se tratam de poderes conferidos para garantir a supremacia do interesse público, este que fundamenta a existência de “cláusulas exorbitantes” a favor da Administração, conforme art. 78 da Lei de Licitações que vigorou à época da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Diante do exposto, ficará EXTINTO o Contrato nº 25/2021, a partir do dia 11 de março de 2025.

Publique-se o presente termo no site oficial da Câmara Municipal, e notifique-se imediatamente a empresa TRADEKAR TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA.

Fica, desta já, a CONTRATADA notificada da sua responsabilidade em retirar os veículos na sede Câmara Municipal, após a data de extinção do contrato.

São Francisco do Conde (BA), 11 de março de 2025.

Carlos Alberto Bispo Cruz
Presidente